



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

De autoria da Mesa Diretora

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), institui diretrizes de proteção de dados pessoais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, e estabelece diretrizes internas para o tratamento e a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;
- III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos, no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, observado o interesse público e as hipóteses legais aplicáveis;

XVI – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, abrangendo procedimentos, medidas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes e demais aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

XIX – autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Figueirópolis/MS deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

IV – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e com a finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e sobre os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, por meio de suas unidades administrativas, deverá realizar e manter continuamente atualizados, observadas as exigências legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos respectivos fluxos de tratamento;
- II – o inventário das operações de tratamento de dados pessoais;
- III – a análise de riscos e, quando cabível, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- IV – o plano de adequação à LGPD, com medidas de governança, segurança da informação, transparência e resposta a incidentes.

Art. 5º A Câmara Municipal de Figueirópolis/MS atuará como controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais e regimentais.

Parágrafo único. Para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Mesa Diretora designará, por ato formal, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do qual constarão a forma de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

Art. 6º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas de forma clara e objetiva no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, preferencialmente em seção específica destinada à LGPD.

Art. 7º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá atuar com ética, integridade, independência técnica e ausência de conflito de interesses.

§ 1º O conflito de interesses poderá se configurar quando houver incompatibilidade entre as atribuições do Encarregado e outras funções exercidas internamente, especialmente quando envolver tomada de decisão estratégica sobre o tratamento de dados pessoais pelo controlador.

§ 2º A designação do Encarregado deverá observar as qualificações necessárias ao desempenho da função, bem como as normas e orientações expedidas pela ANPD.

Art. 8º Compete à Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, na condição de controladora:

- I – aprovar, prover condições e promover ações voltadas à efetividade do plano de adequação à LGPD;
- II – designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais por ato formal;
- III – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- IV – elaborar, quando cabível, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, com apoio das áreas jurídica, administrativa e tecnológica;
- V – fornecer orientações, termos de uso, manuais e treinamentos aos servidores, agentes públicos, colaboradores e operadores que realizem tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade;
- VI – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 9º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD;
- II – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias ao seu atendimento;
- IV – orientar servidores, agentes públicos, colaboradores e contratados quanto às práticas necessárias à proteção de dados pessoais;
- V – apoiar a manutenção do inventário das operações de tratamento de dados pessoais;
- VI – prestar assistência e orientação na elaboração e na implementação de mecanismos internos de supervisão, mitigação de riscos, políticas internas, instrumentos contratuais, regras de boas práticas e governança em privacidade;
- VII – auxiliar a controladora na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando cabível;
- VIII – auxiliar a controladora na adoção de providências relacionadas a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- IX – atender às demais atribuições previstas na LGPD, em regulamentos da ANPD e em atos internos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Mediante solicitação do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações necessárias para atendimento de solicitações de titulares de dados, da ANPD ou de outros órgãos competentes.

Art. 10. Compete ao operador de dados pessoais, quando houver:

- I – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as instruções fornecidas pela controladora e com as normas aplicáveis;
- II – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da controladora;
- III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados tratados;
- IV – comunicar à controladora situações que possam representar risco ou incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- V – executar outras atribuições correlatas previstas em lei, contrato, termo de uso ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Figueirópolis/MS deverá observar o exercício de suas competências legais e regimentais, o cumprimento de obrigações legais e a finalidade pública, sempre em conformidade com a LGPD.

Art. 12. A Câmara Municipal poderá realizar o uso compartilhado de dados pessoais com órgãos e entidades públicas, quando necessário ao atendimento de finalidade pública específica, ao cumprimento de obrigação legal ou ao exercício regular de suas competências, observados os princípios da LGPD.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive os relativos à saúde, bem como de dados pessoais de crianças e adolescentes, somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente autorizadas, com observância das medidas de segurança e proteção adequadas ao risco.

Art. 14. O atendimento ao titular de dados pessoais será realizado pelos canais oficiais da Câmara Municipal, inclusive pela Ouvidoria do Legislativo e pelo contato eletrônico do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando disponibilizado.

Parágrafo único. As solicitações dos titulares deverão ser encaminhadas à unidade administrativa competente, quando necessário, para análise e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E RESPOSTA A INCIDENTES

Art. 15. O plano de adequação à LGPD deverá observar, no mínimo:

I – a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados pessoais em veículo de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

II – o atendimento às exigências legais, regulamentares e às orientações expedidas pela ANPD;

III – a elaboração e atualização do inventário de dados pessoais e do registro das operações de tratamento;

IV – a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando cabível;

V – a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;

VI – a elaboração de plano de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

VII – a realização de ações de orientação e capacitação interna sobre proteção de dados pessoais.

Art. 16. A Câmara Municipal deverá adotar medidas de prevenção, segurança, governança e transparência compatíveis com a natureza dos dados pessoais tratados, o contexto do tratamento e os riscos aos direitos dos titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 17. Identificado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive avaliação técnica e jurídica, mitigação dos riscos, comunicação interna e, quando exigido pela legislação ou pela ANPD, comunicação aos titulares e à Agência Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, inclusive para disciplinar procedimentos internos, fluxos de atendimento, formulários, padrões de segurança e instrumentos de governança em proteção de dados pessoais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas expedidas pela ANPD, o Regimento Interno e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes internas para o tratamento, a proteção e a governança de dados pessoais.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação administrativa e institucional do Poder Legislativo Municipal às normas gerais de proteção de dados pessoais, aplicáveis às operações de tratamento realizadas por órgãos e entidades públicas, especialmente quando tais operações forem necessárias ao exercício de competências legais, ao cumprimento de obrigações administrativas, à transparência institucional e ao atendimento de sua finalidade pública.

O projeto organiza, de forma objetiva, a atuação da Câmara Municipal como controladora de dados pessoais, a designação e as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, os deveres dos operadores, os canais de atendimento aos titulares e as medidas mínimas de governança, segurança da informação, transparência e resposta a incidentes. Com isso, busca-se conferir maior segurança jurídica aos procedimentos internos e fortalecer a proteção dos direitos dos titulares de dados.

A proposição também contribui para a padronização dos fluxos administrativos, para a prevenção de incidentes de segurança e para a adoção de boas práticas no tratamento de informações pessoais que transitam nos serviços legislativos, administrativos, de protocolo, de ouvidoria, de transparência, de gestão de pessoal, de contratações públicas e demais rotinas institucionais da Câmara Municipal.

Além disso, a presente minuta foi revisada para observar a padronização formal instituída pela Resolução nº 002, de 24 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à identificação da espécie normativa, à indicação do número e do ano da proposição, à apresentação da autoria em linha própria e à redação de ementa objetiva e sintética, adotando-se a seção de Justificativa, mais adequada à estrutura da proposição legislativa.

Diante disso, a aprovação do Projeto de Resolução revela-se conveniente e necessária para o aprimoramento da governança administrativa da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS, para o atendimento das exigências da LGPD e para a consolidação de uma política interna de proteção de dados pessoais no âmbito do Legislativo Municipal.

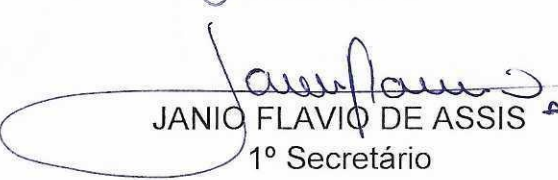


CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

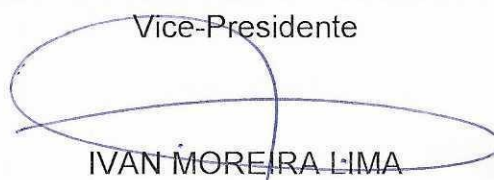
Estado de Mato Grosso do Sul

Figueirópolis/MS, 23 de junho de 2026.


LUCIENE TEODORA DA SILVA
Presidente


JANIO FLAVIO DE ASSIS
1º Secretário


DENIVAN BARBOSA FERREIRA
Vice-Presidente


IVAN MOREIRA LIMA
2º Secretário